



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

EST A D O D E S Ã O P A U L O

LEI N.º 3.060

De 23 de maio de 2007

PROJETO DE LEI N.º 35/07-L,

De 3 de maio de 2007

**(De autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira –
PSDB)**

AUTÓGRAFO N.º 2977, de 14/5/07.

**Estabelece normas para a implantação de
degrau para todos os telefones públicos
existentes e nos que forem implantados.**

**O Prefeito Municipal da Estância Turística de
São Roque,**

**Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:**

**Art. 1º Ficam as empresas de telefonia
obrigadas, no âmbito da Estância Turística de São Roque, a colocar
embaixo dos telefones públicos (orelhões) degraus a fim de possibilitar sua
identificação por deficientes visuais.**

**Art. 2º Os degraus mencionados no artigo
anterior deverão ser maiores do que a circunferência do aparelho e com
altura mínima de 5 (cinco) centímetros, de forma que os deficientes visuais
possam identificá-los e não se confrontá-los com os mesmos.**

**Parágrafo único. O degrau mencionado deverá
ser devidamente sinalizado.**

**Art. 3º O descumprimento ao previsto nesta Lei
implicará na aplicação de multa correspondente a 8 UFM's por aparelho
que estiver fora das determinações desta Lei, sendo esta multa revertida
em favor de programas assistenciais desenvolvidos pelo Poder Executivo.**

**Parágrafo único. Em caso de reincidência a
multa será cobrada em dobro.**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

EST A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 4º As empresas que prestam serviços de telefonia têm o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às novas exigências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 23/5/07

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

**Publicada aos 23 de maio de 2007, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 15ª Sessão Ordinária de 14/5/2007**

Vco.-